



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 2020/107873

Convite nº 002/2020

Assunto: Impugnação de Edital

Interessada: INNOVARE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA INNOVARE CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA EPP.**

Apreciando a Impugnação apresentada pela licitante **INNOVARE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP**, com data de 03/09/2020 e recebida através meio eletrônico e entregue a CPL/SETRAN, em 03/09/2020, ao Edital do Convite 02/2020, passamos a examiná-la.

Basicamente, a Impugnante alega, através do Ofício do Conselho Federal de Biologia nº 141/2020, que o Biólogo pode atuar em todas as áreas específicas da biologia e a outras a ela ligadas, bem como o Meio ambiente. Deste modo, almeja afastar a aplicação do item 7.1 do Convite 02/2020.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Senhor licitante, entendemos que, após o posicionamento do Conselho Federal de Biologia, o profissional Biólogo poderá atuar, sem empecilhos, no que tange ao objeto deste convite, qual seja os Serviços de Engenharia e Consultoria em Meio Ambiente para elaboração dos Relatórios de Controle Ambiental (RCA's) das obras previstas no "PRODEIR - Projeto de Desenvolvimento e Integração Regional do Estado do Pará (SETRAN/PA - Resumo Carta Consulta Nº 60.631 de 24/10/2019), para obtenção das Licenças Prévias (LP'S) do empreendimento junto à SEMAS/PA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Diante do exposto esta CPL, por unanimidade de seus membros, resolve dar provimento ao pedido de Impugnação ao Edital, com base no fato de que o Biólogo pode atuar formulando e elaborando estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da biologia e setores a ela ligados, bem como os que se relacionem a preservação, saneamento e

melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes deste trabalho.

Belém, 17 de Setembro de 2020.


Victor Rocha de Souza
Presidente da CPL/SETRAN